GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial, com vista à adesão de Ata de Registro de Preço – ARP, para a realização de Leilões Públicos de bens móveis patrimoniais de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros, em Brasília/DF, na modalidade de Leilão Público, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária para que seja possível, através de Adesão a Ata de Registro de Preço, proceder ao desfazimento de bens patrimoniais inservíveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, sendo o Leilão uma das formas permitidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e com a Instrução Normativa nº 17 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), considerando que este Órgão não possui em seu quadro de pessoal, cargo ou servidor habilitado, competente para realização de hasta pública.

3 DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Público Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em todas as suas fases, para os bens legalmente considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros casos pertinentes, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações bem como o Decreto Distrital nº 39.103/2018 e combinado com o Decreto Federal nº 7.8792/2013.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

5.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011. 5.6 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

6 DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

6.1. O arrematante comprador repassará ao leiloeiro o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 em consonância com o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010.

6.2. Foi realizada pesquisa de Preços no sitio oficial www.bancodepreços.com.br e anexadas as homologações das licitações mediante o **PE nº 00007/2018** (9651447) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/CNPGC, PE nº 00001/2018 (9651602) do Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar Divisão de Exército 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada, do Exército Brasileiro e do **PE nº 00032/2018** (9651638) da Prefeitura Municipal de Santa Maria, nas quais identificou-se a prática de concessão de 100% (cem por cento) de desconto ao percentual previsto no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32. Nesse sentido, há elevada expectativa da redução do valor inicialmente estimado.

6.3. O valor anual estimado, a ser custeado pelo DER/DF, para a presente despesa, é de R$ 14.053,55 (quatorze mil, cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), levando-se em conta o percentual correspondente ao pagamento do limite de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 e Decreto Federal nº 22.427/33), calculado sobre o valor total obtido na avaliação dos bens patrimoniais do DER-DF, pela Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, através do processo nº 0113-023397/2017, SEI 9678695.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa do objeto desta licitação correrá à conta da Rubrica Orçamentária nº 6.205, Função 26, Sub função 122, Programa 6001, Subtítulo 8517/0014, Natureza da despesa 339039 e Fonte 100/220.

8 DA PROPOSTA

8.1. Deverá constar na proposta:

8.1.1. O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação no DOU, site na internet, disponibilização de local para a realização do leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em Brasília/DF;

8.1.3. Especificação detalhada dos serviços ofertados, em atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.4. A vistoria prévia deste Termo de Referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que se os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;

8.1.5. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão;

8.1.6. Declaração de que efetuará a prestação de contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovante de despesas eventuais e os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes e o recolhimento do valor total das importâncias recebidas e o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a data de realização do leilão;

8.1.7. Declaração de que, caso seja declarado vencedor do certame, cumprirá fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.8. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

8.1.9. O nome do Leiloeiro Público Oficial, indicando o número da matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal, colocando o número do Edital do Leilão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber a comissão dentro do percentual proposto;

8.1.10. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

9 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 Sem Prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao **CONTRATANTE**:

9.1.1 Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo leiloeiro, ou, excepcionalmente, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF se assim lhe couber;

9.1.2 Fornecer a relação discriminada dos bens a ser leiloados;

9.1.3 Elaborar e publicar o edital de leilão no Diário Oficial do Distrito Federal;

9.1.4 Publicar o edital no sitio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

9.1.5 Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização do Leilão;

9.1.6 Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão do Núcleo de Patrimônio - NUPAT ou do Leiloeiro Público Oficial, ou ambos. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;

9.1.7 Receber e conferir a prestação de Contas apresentadas pelo Contratado;

9.1.8 Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Público Oficial;

9.1.9 Proceder a entrega das Autorizações para Transferências dos bens patrimoniais para os respectivos arrematantes;

9.1.10 Avaliar os bens e atribuir os respectivos valores;

9.1.11 Disponibilizar, segundo sua conveniência quanto à localização, pátio para realização da hasta;

9.1.12 Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar no mesmo estado em que foram leiloados, aos arrematantes compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda, emitida pelo Leiloeiro, em suporte papel A- 4;

91.13 Aprovar o Edital de Leilão dos bens próprios e de terceiros listados para leilão;

9.2 Sem Prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao **CONTRATADO**:

9.2.1 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

9.2.2 Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

9.2.3 Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

9.2.4 Preparar o material para anúncio do Leilão, para aprovação e posterior publicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

9.2.5 Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do contratado;

9.2.6 Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;

9.2.7 Atentar sempre para os melhores interesses do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

9.2.8 Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

9.2.9 Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.10 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, durante a vigência do contrato;

9.2.11 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

9.2.12 Publicar o Aviso de Leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornais de grande circulação no DF, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da hasta, providenciar a divulgação do leilão em site próprio, bem como confeccionar, após aprovação do modelo pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, no mínimo 10 (dez) faixas de propaganda do leilão, para uso nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

9.2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

9.2.14 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.2.15 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da licitação;

9.2.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação, além de outras que estejam previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90), e que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.2.17 Realizar a logística necessária à movimentação dos bens, nos locais indicados pela CONTRATADA, de forma a agrupar, relacionar e identificar os bens disponíveis em lotes, dispondo, para tanto, dos recursos necessários a atender a demanda, tais como reboques, guinchos, empilhadeiras e pessoal qualificado para o desempenho da atividade;

9.2.18 Dispor de instrumentos e pessoal suficientes para a execução de serviços antecedentes à entrega dos veículos classificados como sucata, tais como a supressão do número do motor, chassi, retirada de placas, retirada de motor e recorte de quadro das motocicletas, e em conformidade com os procedimentos exigidos na legislação;

9.2.19 Fotografar digitalmente cada um dos veículos a serem leiloados, em quatro ângulos diferentes, possibilitando a melhor visualização dos bens;

9.2.20 Disponibilizar arquivo com as imagens dos veículos para publicação em site de domínio público do órgão, não podendo ser publicada as imagens com nenhum caractere identificador do veículo;

9.2.21 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não a prestação de serviços objeto da contratação;

9.2.22 Não se pronunciar em nome do DER/DF a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

9.2.23 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

9.2.24 Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

9.2.25 Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o saldo remanescente ser liquidado por meio de boleto bancário com vencimento para o primeiro dia útil subsequente à realização da hasta pública, sendo que o não pagamento do saldo remanescente implicará ao arrematante inadimplente a perda do sinal dado em favor do CONTRATANTE, bem como a comissão paga ao leiloeiro, e ainda a declaração de cancelamento da venda, além de estar sujeito às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

9.2.26 Emitir Nota Fiscal, em suporte de papel A4, para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, a ser entregue no Núcleo de Leilão juntamente com 04 (quatro) cópias legíveis de cada;

9.2.27 Depositar na conta corrente do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos de finalizado o leilão, o valor remanescente apurado. Este saldo residual deverá ser depositado na conta corrente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, junto com a devida prestação de contas final no modelo definido pelo CONTRATANTE, contento no mínimo Relatório Final com “Demonstrativo Financeiro”, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos e respectivos boletos, planilha com o mapa da prestação de contas, cuja inobservância, implicará:

1. a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado;
2. a suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este DER/DF; e
3. a não obtenção de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

9.2.28 Em havendo situação superveniente que impossibilite a completa prestação de contas, a CONTRATADA formulará solicitação de prorrogação de prazo, para análise e deferimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, excluindo-se desta hipótese, o depósito do saldo remanescente.

10 DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

10.1. O leilão será realizado, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via WEB, dos interessados.

10.2 O Contratado deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O CONTRATADO terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da realização do Leilão, para apresentar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados:

11.2 O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Núcleo de Patrimônio – NUPAT em conjunto com a Diretoria de Materiais e Serviços – DMASE do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 O recolhimento das importâncias devidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta corrente do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da realização do Leilão, por meio de Guia de Recolhimento do Distrito Federal.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13 DO PREPOSTO DO CONTRATADO

13.1 Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

13.2 O preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

13.3 Caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação.

14. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Caberá ao Núcleo de Patrimônio – NUPAT, acompanhar, fiscalizar a execução contratual, em todas as etapas do leilão, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15 DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

15.4 Por infração a normas legais, obedecido ao artigo 109 da Lei n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o contrato nos seguintes casos:

1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes á realização de leilão;
2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.5 O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:
    - Recusar injustificada em executar o objeto;
    - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
    - Desatender às determinações da fiscalização;
- 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:
- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que opor imprudência negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital;
- Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela e destinados a leilão.
- Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- Suspensão temporária do direito de licitar com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.
- As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou saco fortuito.
- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito; atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do DER/DF, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Distrito Federal, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato, e das demais cominações legais.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Caberá ao Núcleo de Patrimônio – NUPAT supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CONTRATADO por irregularidades come das ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

16..2 A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

16.3 Os bens disponibilizados para alienação, se encontram depositados nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF no Núcleo de Patrimônio - NUPAT, localizado na **DF 001, Km 0, Sobradinho/DF, Parque Rodoviário do DER, Palácio dos Arcos, 1º Andar, Sala do NUPAT**, nos horários compreendidos entre 09:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.

16.4 A vistoria prévia a que se refere o **subitem 8.1.4** deste Termo de Referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita, levando em consideração o estado em que se os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta.

Brasília, 16 de outubro de 2018.

FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA

Chefe do Núcleo de Patrimônio

Matrícula 0215255-X - CREA: 9119-TD/DF

De Acordo.

Célia Maria Siqueira Leal

Diretora de Materiais e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA - Matr.0215255-X**, **Chefe do Núcleo de Patrimônio**, em 16/10/2018, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL - Matr.0093532-8**, **Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 17/10/2018, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13914021** código CRC= **73AB1A3F**.